

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP006951/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/08/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR037200/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.110704/2022-43
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19964.109693/2022-59
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO EST S PAULO, CNPJ n. 67.978.288/0001-44, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP, CNPJ n. 62.653.233/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores em empresas de limpeza urbana; coleta de lixo industrial, seletiva e de entulhos; serviços em destino final de lixo (usinas de reciclagem, compostagem, incineradores e aterros sanitários)**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO CRECHE****CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

Este Termo Aditivo foi elaborado para retificar CLÁUSULA DÉCIMA NONA – **AUXÍLIO CRECHE** da Convenção Coletiva de Trabalho, registro nº SP006332/2022, cujo conteúdo constou incompleto, passando a vigorar com a seguinte redação:

As empresas pagarão, a título de Auxílio Creche, para os empregados pais ou empregadas mães, de filhos com até 06 (seis) anos de idade, o valor correspondente R\$ 60,51 (sessenta reais e cinquenta e um centavos), a partir da competência maio/22.

As empresas ficam isentas da manutenção de creches próprias ou ainda, de firmarem convênios creche para o atendimento dos filhos de empregados pais ou empregadas mães.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES**

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

As partes ratificam, em tudo mais, a Convenção Coletiva de Trabalho em referência.

E por estarem justas e acordadas, as PARTES firmam o presente, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

MARCIO MATHEUS
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA NO EST S PAULO

EDSON ANDRE DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE
SIEMACO-SP - SINDICATO TRABALHADORES EMPRESAS PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSEIO E
CONSERVACAO E LIMPEZA URBANA DE SP

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.